



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0021567/2022
Fls: 118

Processo: 030/0021567/2022
Data:
Folhas:
Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

CONSULTA

CONSULENTE: E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio de pedido de esclarecimento quanto à alíquota de IRRF aplicável aos pagamentos realizados pelo Município de Niterói, elaborado por E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, que foi contratada para execução do Contrato nº 001/2018 – SEXEC.

A consulente questiona a legalidade do Decreto Municipal nº 14.396 de 2022 que regula a aplicação da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1.234/2012 nos seguintes termos:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Niterói, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil da publicação deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0021567/2022
Fls: 119

Processo: 030/0021567/2022
Data:
Folhas:
Rubrica:

físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

Parágrafo único. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica

A alteração promovida com a aplicação desse normativo gerou reflexo sobre a remuneração recebida em virtude do contrato mencionado, o que, segundo ela ocasionou um aumento indireto em sua tributação.

Tratando-se de assunto que extrapola a legislação tributária municipal, bem como de questionamentos sobre a legalidade de ano normativo expedido pelo Prefeito, a Consulta foi enviada para análise pela Procuradoria Geral do Município.

Em parecer de fls.25 a SJUS apontou que:

O Decreto Municipal nº 14.396/2022 apenas estabelece a aplicação no âmbito municipal da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1.234/2012, que é o órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, não tendo havido, portanto, usurpação de competência por parte do Município de Niterói.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0021567/2022
Fls: 120

Processo:
030/0021567/2022

Data:

Folhas:

Rubrica:

Que a IN nº 1.234/2012 se apresenta como norma específica a se aplicada ao caso, uma vez que trata especialmente sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública, prevendo expressamente a dispensa da retenção do IR na forma prevista pela Lei nº 7.450/1985.

O parecer da Superintendência Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda opinou pela higidez do Decreto Municipal nº 14.396 e a regularidade de sua aplicação ao caso concreto, tendo sido integralmente acolhido pela SUREM.

Após a cientificação da resposta proferida nos autos, a consulente apresenta nova manifestação alegando fatos novos sem relação com o primeiro requerimento e solicitando outro esclarecimento.

Reconhecendo a preclusão da matéria, o Subsecretário de Receita determinou o não conhecimento da peça apresentada.

Contra essa decisão o sujeito passivo apresentou peça denominada "Recurso Administrativo" repetindo as alegações do pedido inicial.

É o relatório.

Passo a analisar a matéria devolvida para este Conselho.

Prejudicando a análise do mérito, deve ser reconhecida a impossibilidade de apresentação de recursos contra soluções de consulta prevista no Art. 102 da Lei nº 3368/2018 nos seguintes termos:

Art. 102 Os processos administrativos de consulta serão solucionados em instância única, não cabendo recurso nem pedido de reconsideração da solução da consulta.

Trata-se de vedação expressa impedindo o conhecimento do Recurso Voluntário interposto e cuja aplicação resulta na manutenção da decisão proferida pela SUREM com fundamento em parecer exarado pela Procuradoria Municipal.

PROCNIT

Processo: 030/0021567/2022

Fls: 121



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0021567/2022
Data:
Folhas:
Rubrica:

Considerando a mencionada proibição legal de apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, opino pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso Voluntário.

Niterói, 20 de dezembro de 2023

Nº do documento:	06805/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/12/2023 09:16:27		
Código de Autenticação:	073BD67455564C3B-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Ermano Torres Santiago para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 21 de dezembro de 2023

Documento assinado em 21/12/2023 09:16:27 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO A LEGALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.396/2022 QUE REGULA APLICAÇÃO DA IN da RFB Nº 1.234/2012 – PARECER DA SJUS PELA LEGALIDADE-IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE CONSULTA – ART. 102 LEI Nº 3.368/2018 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

P.A nº 0030021567/2022

Sr. Presidente e demais conselheiros...

Trata-se de petição quanto ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, sobre a legalidade da aplicação do Decreto nº 14.396/2022 do Município de Niterói, que alterou a sistemática de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte aplicável as atividades desenvolvidas pelo consulente no momento do pagamento pelo município de Niterói.

O contribuinte em 23.08.2022 solicitou esclarecimento quanto a legalidade da retenção do Imposto de Renda à alíquota de 4,8% nos pagamentos realizados à empresa E3 COMUNICAÇÃO, tendo em vista que o município de Niterói ao aplicar o Decreto de Nº 14.396/2022 passou adotar o regramento previsto na instrução normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, conseqüentemente majorou a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte de 1,5% para 4,8% supra citado, representando assim um aumento indireto na tributação da contratada que passou a ter seu fluxo de caixa afetado pelo aumento da alíquota.

Argumenta a consulente que o Imposto de Renda é um tributo de competência da União Federal, cabendo a este ente específico legislar sobre esse imposto, determinando qual será a sua base de cálculo, suas alíquotas sua forma de recolhimento. A consulente ressaltou que a lei de nº7.450/1985 no art.53 versa sobre atividade desenvolvida por agências de publicidade propaganda, aplicando a alíquota de 5%, e que o referido dispositivo foi posteriormente alterado pela lei de nº 9.064/1994 no seu art. 6, reduzindo a alíquota para 1,5%, sendo assim o caso concreto retrata um conflito aparente de

normas, de um lado a alíquota de 4,8% fundamentada na lei nº 9.249/1995 e regulamentada pela Instrução Normativa nº1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, estabelecida a partir do decreto nº 14.396/2022, em contrapartida a previsão na lei nº 7.450/1985, que posteriormente foi alterada pela lei de nº 9.064/1994 cuja alíquota é de 1,5%.

Diante ao exposto solicita esclarecimentos por entender que o Decreto Municipal não poderia alterar a sistemática de recolhimento do imposto de Renda Retido na Fonte e que o município não teria competência para legislar sobre o Imposto de Renda.

O DETRI ao receber o pedido de esclarecimento, e por entender que a matéria extrapola a legislação tributária municipal, bem como o questionamento quanto à legalidade de ato normativo expedido pelo prefeito, tomou a providência de encaminhar a petição a PGM para análise.

Após análise da Superintendência Jurídica da Fazenda opinou pela continuidade da aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, por não haver extrapolação de competência legislativa do município com essa aplicação. O Decreto Municipal nº 14.396/2022 apenas estabelece a aplicação no âmbito municipal da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1.234/2012, que é o órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, não tendo havido, portanto, usurpação de competência por parte do Município de Niterói.

Decisão essa acolhida integralmente pela SUREM.

A consulente apresentou novo pedido de esclarecimento, alegando fatos novos.

À SUREM após discorrer sobre o novo pedido da consulente constatou que os novos fatos alegados não são novos e nem tampouco, guardam relação direta com o seu primeiro requerimento, e que o direito de petição não pode desconsiderar o devido processo legal, ou seja o procedimento adequado não pode ser superado pelo genérico direito de petição, motivo pelo qual opinou pela preclusão dos fatos alegados, opinando pelo não conhecimento da petição.

Inconformada o sujeito passivo insurgiu com Recurso Voluntário reproduzindo os mesmos argumentos do pedido inicial.

É o relatório

A controvérsia jurídica envolvida no mérito diz a respeito à legalidade do Decreto Municipal nº 14.396 de 2022 que regula a aplicação da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1.234/2012.

Todavia ressalto que me alinho ao entendimento constante no parecer da Douta Representação Fazendária, pela impossibilidade de analisar o mérito do recurso interposto, tendo em vista que o artigo 102 da Lei nº3.368/2018 veda expressamente a apresentação de recursos contra parecer da consulta.

Art. 102- Os processos administrativos de consulta serão solucionados em instância única, não cabendo recurso nem pedido de reconsideração da solução da consulta.

Portanto deve ser mantido a decisão proferida pela SUREM , fundamentada pelo parecer da PGM, em resposta a consulta do sujeito passivo.

Pelo o exposto voto pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso Voluntário

Niterói, 05 de janeiro de 2024

ERMANO TORRES SANTIAGO

CONSELHEIRO

Re: Convite

Marcelo John Cota de Araújo Filho <marcelo@schiefler.adv.br>

Ter, 09/01/2024 15:08

Para: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: Marco Antônio Ferreira Pascoali <marco@schiefler.adv.br>

Boa tarde, Nilceia! Tudo bem?

Nilceia, gostaríamos de saber se é possível dispensar a sustentação oral no caso, apesar de ter sido feita solicitação anteriormente.

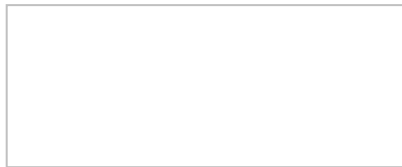
Se sim, basta essa manifestação de que não há mais o interesse de sustentação oral? Ou devemos fazer algo mais?

Marcelo John Cota de Araújo Filho

Advogado

marcelo@schiefler.adv.br

Tel: [+55 11 4560-6686](tel:+551145606686)



Avenida Paulista, 726, 17º Andar, cj. 1707

São Paulo (SP), CEP 01310-910

www.schiefler.adv.br

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial e legalmente protegida, inclusive os seus documentos anexados. É proibida a divulgação, a impressão, a cópia, o encaminhamento ou a revelação de seu conteúdo sem a prévia autorização expressa do remetente. A mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) endereçadas pelo remetente. Caso você a tenha recebido equivocadamente, por gentileza, notifique o remetente e apague a presente mensagem.

CONFIDENTIALITY NOTICE

This message is confidential and legally protected, including the attachments. Any disclosure, printing, copying, forwarding or revealing of the content without prior permission of the sender is prohibited. The message is intended exclusively to the person or entity addressed by the sender. If you have mistakenly received it, please notify the sender and delete this message.

Em sex., 5 de jan. de 2024 às 15:42, Conselho de Contribuintes
<conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Sr. Daniel.

Informamos que o processo de n°. 030.031567/2022 (180004396/22) esta pautado para julgamento virtual pelo Conselho de Contribuintes do Município de Niterói no dia 10 de janeiro do corrente com início às 10 h.

Para acessar a sessão e realizar a sustentação oral deverá ser utilizada a ferramenta de videoconferência teams.microsoft.com, no dia e horário acima, através do link:

https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2F%2Fmeetup-join%2F19%3Aacc2877b3daa4d19ab1713f7bde8bcea%40thread.tacv2%2F1687957131149%3Fcontext%3D%257B%2522%2522%3A%2522db3c1c69-e28c-43d7-8e1a-9583e9e98a51%2522%2C%2522Oid%2522%3A%252214de2ba8-e3bb-4d38-8cf1-

PROCNIT

Processo: 030/0021567/2022

Fls: 127

d37c0421a595%2522%257D%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=2c9e7300-f1b6-4695-95ea-3a72f56a1be1&directDI=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true

At.te,

Nilceia Duarte.

Solicitamos que acuse o recebimento deste confirmando a presença no dia e horário.

PROCNIT

Processo: 030/0021567/2022

Fls: 129

Nº do documento:	00005/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3269/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	11/01/2024 11:22:02		
Código de Autenticação:	F35D39297793E661-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/021567/2022 (180004396/2022)

Recorrente: "E3 Comunicação Integrada Ltda"

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Ermano Torres Santiago

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo não conhecimento do recurso voluntário, pelo fato da impossibilidade de interposição de recurso contra a decisão de consulta - art. 102 da Lei nº 3368/2018, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO: Nº 3269/2023: - "IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO A LEGALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14396/2022 QUE REGULA APLICAÇÃO DA IN da RFB Nº 1234/2012 PARECER DA SJUR PELA LEGALIDADE IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE CONSULTA - ART. 102 LEI 3368/2018 - RECURSO NÃO CONHECIDO".

CC em 10 de janeiro de 2024

Documento assinado em 16/01/2024 20:38:43 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00120/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRESPONDÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/01/2024 09:17:08		
Código de Autenticação:	8A9A1818E1BA9579-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

A funcionária Elizabeth solicitando que seja comunicado por carta ao contribuinte a decisão do Conselho, após retorno.

CC em 18/01/2024

Documento assinado em 18/01/2024 09:17:08 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

18/01/2024 13:12

Email – Núcleo de Processamento Fiscal – Outlook

AUTORIZAÇÃO

Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Qui, 18/01/2024 13:11

Para: Marcelo John Cota de Araújo Filho <marcelo@schiefler.adv.br>; marco@schiefler.adv.br <marco@schiefler.adv.br>

📎 1 anexos (187 KB)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO.pdf;

Prezado (a) contribuinte,

Solicitamos à Vossa Senhoria autorização para a utilização deste e-mail como domicílio eletrônico a fim de cientificá-lo (a) do ato processual realizado no processo administrativo 030021567/2022, (E3 - COMUNICAÇÃO INTEGRADA) com o objetivo de tornar célere o andamento processual. Segue em anexo termo de autorização que deverá ser assinado e anexado na resposta a esta mensagem. Após esta autorização, encaminharemos a cópia integral da decisão.

À disposição,

Equipe Cartório



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE
NITERÓI

NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

SCART

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Com fundamento na Resolução SMF nº47, de 15 de agosto de 2020 **autorizo a comunicação dos atos processuais** no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói **de forma eletrônica**, devendo ser utilizado o e-mail descrito como **domicílio eletrônico** para este fim.

Processo Administrativo: 030021567/2022

Nome: Marcelo John Cota de Araújo Filho | E-mail: marcelo@schiefner.adv.br

CPF: 701.364.411-06

Niterói, 18 de janeiro de 2024.

Assinatura: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE
NITERÓI

NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

SCART

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Com fundamento na Resolução SMF nº47, de 15 de agosto de 2020 **autorizo a comunicação dos atos processuais** no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói **de forma eletrônica**, devendo ser utilizado o e-mail descrito como **domicílio eletrônico** para este fim.

Processo Administrativo: 030021567/2022

Nome: Marcelo John Cota de Araújo Filho | E-mail: marcelo@schiefner.adv.br

CPF: 701.364.411-06

Niterói, 18 de janeiro de 2024.

Assinatura: MARCELO JOHN COTA DE ARAUJO FILHO:70136441106

Assinado de forma digital por MARCELO JOHN COTA DE ARAUJO FILHO:70136441106
Dados: 2024.01.18 20:16:19 -03'00'

RE: AUTORIZAÇÃO

Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Sex, 19/01/2024 11:15

Para: Marcelo John Cota de Araújo Filho <marcelo@schiefler.adv.br>

Cc: marco@schiefler.adv.br <marco@schiefler.adv.br>

📎 1 anexos (830 KB)

DECISÃO PROC 021567 2022.pdf;

Bom dia.

Estamos encaminhando as cópias da decisão do conselho como foi solicitado : **"ACÓRDÃO: Nº 3269/2023: - "IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO A LEGALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14396/2022 QUE REGULA APLICAÇÃO DA IN da RFB Nº 1234/2012 PARECER DA SJUR PELA LEGALIDADE IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE CONSULTA - ART. 102 LEI 3368/2018 - RECURSO NÃO CONHECIDO". "**

Pedimos por gentileza que acusem o recebimento, e o sujeito passivo recebedor, conforme resolução nº. 47/2020 – capítulo III, art. 12 e art. 13, que regulariza o recebimento das decisões por e-mail.

"CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS Seção I Da comunicação dos atos relativos a processo inaugurado com petição encaminhada por e-mail

Art. 12. Os atos relativos ao processo inaugurado com petição encaminhada por e-mail devem ser comunicados mediante o envio de mensagens para o mesmo e-mail utilizado pelo postulante para encaminhar a petição que inaugurou o processo cujos atos devem ser comunicados, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 10. 5

Art. 13. Considera-se a comunicação ocorrida após 15 (quinze) dias contados do envio da mensagem para o e-mail do postulante. ou no momento em que se comprove, de alguma forma, o acesso ao e-mail do postulante, o que ocorrer primeiro, salvo na hipótese prevista no art. 17."

Atenciosamente.

**Filipe Trindade da Silva
Assessor Administrativo
SCART - Setor do Cartório
Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói**

Você já conhece os serviços que a Secretaria de Fazenda disponibiliza online?

Para mais informações acesse: <https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/servicos/>

[Atendimento Eletrônico](#) | [Secretaria da Fazenda de Niterói](#)

Serviços online oferecidos pela SMF. 2ª via de IPTU e informações do imóvel; Consulta e 2ª Via de ISS e Taxas; Consulta sobre o andamento de processos da Prefeitura de Niterói



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Fazenda

De: Marcelo John Cota de Araújo Filho <marcelo@schiefler.adv.br>
Enviado: sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 09:34
Para: Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>
Cc: marco@schiefler.adv.br <marco@schiefler.adv.br>
Assunto: Re: AUTORIZAÇÃO

Bom dia, prezados!

Podem confirmar o recebimento do termo e encaminhar a decisão?

Marcelo John Cota de Araújo Filho

Advogado

marcelo@schiefler.adv.br

Tel: [+55 11 4560-6686](tel:+551145606686)



Avenida Paulista, 726, 17º Andar, cj. 1707

São Paulo (SP), CEP 01310-910

www.schiefler.adv.br

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial e legalmente protegida, inclusive os seus documentos anexados. É proibida a divulgação, a impressão, a cópia, o encaminhamento ou a revelação de seu conteúdo sem a prévia autorização expressa do remetente. A mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) endereçadas pelo remetente. Caso você a tenha recebido equivocadamente, por gentileza, notifique o remetente e apague a presente mensagem.

CONFIDENTIALITY NOTICE

This message is confidential and legally protected, including the attachments. Any disclosure, printing, copying, forwarding or revealing of the content without prior permission of the sender is prohibited. The message is intended exclusively to the person or entity addressed by the sender. If you have mistakenly received it, please notify the sender and delete this message.

Em qui., 18 de jan. de 2024 às 20:18, Marcelo John Cota de Araújo Filho

<marcelo@schiefler.adv.br> escreveu:

Prezados, segue o termo assinado.

Estão autorizados a encaminhar a cópia integral do processo a este e-mail.

Agradeço desde já!

Marcelo John Cota de Araújo Filho

Advogado

marcelo@schiefler.adv.br

19/01/2024 11:15

Email – Núcleo de Processamento Fiscal – Outlook

PROCNIT
Processo: 030/0021567/2022
Fls: 137Tel: [+55 11 4560-6686](tel:+551145606686)

Avenida Paulista, 726, 17º Andar, cj. 1707
São Paulo (SP), CEP 01310-910
www.schiefler.adv.br

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial e legalmente protegida, inclusive os seus documentos anexados. É proibida a divulgação, a impressão, a cópia, o encaminhamento ou a revelação de seu conteúdo sem a prévia autorização expressa do remetente. A mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) endereçadas pelo remetente. Caso você a tenha recebido equivocadamente, por gentileza, notifique o remetente e apague a presente mensagem.

CONFIDENTIALITY NOTICE

This message is confidential and legally protected, including the attachments. Any disclosure, printing, copying, forwarding or revealing of the content without prior permission of the sender is prohibited. The message is intended exclusively to the person or entity addressed by the sender. If you have mistakenly received it, please notify the sender and delete this message.

Em qui., 18 de jan. de 2024 às 13:11, Núcleo de Processamento Fiscal
<cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br> escreveu:

Prezado (a) contribuinte,

Solicitamos à Vossa Senhoria autorização para a utilização deste e-mail como domicílio eletrônico a fim de cientificá-lo (a) do ato processual realizado no processo administrativo 030021567/2022, (E3 - COMUNICAÇÃO INTEGRADA) com o objetivo de tornar célere o andamento processual. Segue em anexo termo de autorização que deverá ser assinado e anexado na resposta a esta mensagem. Após esta autorização, encaminharemos a cópia integral da decisão.

À disposição,

Equipe Cartório



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Corrigenda

Na Lei referente ao Projeto de Lei 179/2022, publicada em 17/01/2024, onde se lê: "Lei nº 3886", leia-se: Lei nº 3884.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Corrigenda

No extrato SEMUG/ARCPA Nº 001/2024, referente a autorização de dispensa, processo nº 9900005928/2022, publicado em 04/01/2024, onde se lê: "Com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8666/93", leia-se: Com base no inciso II, artigo 75 da lei 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053/2024- Designa **ELISA SILVA CHAMBELA** como **RELATORA**, **DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS** e **HELDER IAN SOUZA VIDIGAL** como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº **9900004495/2024**, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº. 9900001406/2024.

PORTARIA Nº 054/2024- Designa **DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS** como **RELATOR**, **HELDER IAN SOUZA VIDIGAL** e **ELISA SILVA CHAMBELA** como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº **9900004514/2024**, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 9900001637/2024.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

9900066264/2023- Auxílio Gestação - **Indeferido**
9900002781/2024- Prorrogação de Posse - **Deferido**
9900062208, 9900062218/2023- Adicional - **Deferido**
9900066546/2023- Averbção - **Deferido**

Corrigenda

No despacho do Processo nº 9900067121/2023, onde se lê: "Progressão Funcional", leia-se: Abono Permanência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO Nº 001/2024

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo **SMASES nº 001/2024**, de prorrogação de prazo ao Contrato nº **002/2022**. **PARTES:** Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa **PCT 165 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP - CNPJ nº 14.197.283-0001-18**. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2022, relativo à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação para população em situação de rua acolhida em hotel. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.449.360,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta reais). **VERBA:** PT nº 16.72.08.244.0027.4125; CD: 3.3.3.9.0.30.00; Fonte 1.660,50, Nota de Empenho nº 000001/2024. **FUNDAMENTO:** com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Instrumento Convocatório e Processo administrativo nº 780000072/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2024. Omitido do Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2024.

Corrigendas

No extrato nº 286/2023, publicado em 09/01/2024, onde se lê: "Processo Administrativo nº 090000277/2023", leia-se: Processo administrativo nº 9900057127/2023.

No extrato nº 282/2023, publicado em 09/01/2024, onde se lê: "Processo Administrativo nº 090000277/2023" leia-se: Processo administrativo nº 9900062215/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ATO DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 002/2024 – CORREGEDORIA

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal **Marcelo** Victor Ribeiro de Souza, Mat. 1244.596-0 com pena de **SUSPENSÃO de 03 (três) dias, convertidos em multa**, nos termos do artigo 128, por infringir o artigo 123, inciso XIV, todos da Lei 2.838/2011.

Ao lhe ser ofertado, na FRD 0135/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

FABIO HALMOSY RIBEIRO – Rua Padre Feijó, 26 – Centro – 04824; FABIO HALMOSY RIBEIRO – Rua Padre Feijó, 26 – Centro – 04825;

INTIMAÇÃO

O PROPRIETÁRIO – Rua Mem de Sá, 70/1502 – Icaraí – 32897; EDUARDO ARY PARREIRAS – Rua Pau Brasil, Quadra 11, Lote 19 - Engenho do Mato – 33405; MARIA LEONOR PAREJO – Rua Antônio R. Costa – Itaipu – 33402; O REQUERENTE – Rua Largo do Sol, 03 - Ilha da Conceição – 33263; O REQUERENTE – Av. Feliciano Sodré, 67 – Centro – 32264; O PROPRIETÁRIO – Rua 13, 165, casa 3 - Serra Grande – 33451; KATIA DE FARIA AZEVEDO – Rua Ver. Duque Estrada, 123, AP 1106 - Santa Rosa – 33452; ALEX ANDRADE DUARTE SILVA – Rua Min. Otavio Kelly, 231 – Icaraí – 33302;

O PROPRIETÁRIO – Rua São Januário, 167 - Fonseca - 33353; DROGA RAIÁ – Rua Santa Rosa, 16 - Santa Rosa – 33004; SONIA MARIA DA COSTA LOPES – Rua Noronha Torreção, 107 - Santa Rosa – 33303; SERGIO LUIZ M. GARDEL – Av Sete de Setembro, 77, casa 1 – Icaraí.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030013957/2018 – MILVIA MARIA DE CASTRO

"Acórdão nº 3048/2022 – ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços de construção civil (subitem 7.02) – Responsabilidade tributária – Não ocorrência da decadência – Documentos carreados aos autos que não permitem concluir que a obra estava pronta há mais de 5 (cinco) anos da notificação do lançamento – Recurso conhecido e desprovido".

030013921/2021 – DANIEL QUADROS DO COUTO

"Acórdão nº 3268/2024 – IPTU - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO VOLUNTÁRIO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - CTM LEI Nº 2.597/2008, artigos 4º, 5º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 35, 36, 198, 200 e anexo II c/c artigos 145, 149 e 173 do CTN e Decreto Municipal 14.191/2021 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

030021567/2022 – (Processo Espelho 180004396/2022) E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

"Acórdão nº 3269/2024: - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO A LEGALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.396/2022 QUE REGULA APLICAÇÃO DA IN da RFB Nº 1.234/2012 – PARECER DA SJUS PELA LEGALIDADE/IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE CONSULTA – ART. 102 LEI Nº 3.368/2018 - RECURSO NÃO CONHECIDO".

030014565/2021 – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

"Acórdão nº 3270/2024: - ISSQN. Recurso Voluntário e de Ofício. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Manutenção da decisão de primeira instância que reconheceu o pagamento parcial do imposto lançado. Ausência de requisitos para a realização de diligência. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Recurso de Ofício conhecido e não provido."

030016578/2018 – MIGUEL AIDÉ NETO

"Acórdão nº 3271/2024: - IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU – A cobrança deve ser efetivada em nome dos proprietários atuais. Erro na identificação do sujeito passivo. Conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento".

030002238/2019 – LUIZ HENRIQUE VIEIRA



“Acórdão nº 3272/2024: -IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar de IPTU. Valor venal inferior ao valor de mercado identificado em laudo elaborado conforme normas da ABNT. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Port. 01/2024- Designa a Diretora **ANDREA ROSA BELLO** para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Subsecretária **AMANDA SILVA OLIVEIRA PINHEIRO**, matrícula nº 1245422-0, da Secretaria Municipal de Educação nas faltas e impedimentos da titular.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 007/SEPLAG/2024

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais, excepcionalmente para o exercício de 2024, dá regramento simplificado a feita do Plano de Contratações Anual - PCA, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 14.730/2023 e o Decreto Municipal nº 15.149/2023 e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.730/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da administração municipal e seu artigo 4º que dispõe que a Secretaria Municipal de Administração - SMA deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município - PCA;

CONSIDERANDO o artigo 21º do Decreto Municipal nº 15.149/2023, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e que dispõe que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG dará regramento simplificado a feita do plano de contratações anual a ser executado no exercício de 2024, excepcionalmente.

RESOLVE,

Art. 1º A unidade deverá observar a sua Lei Orçamentária Anual de 2024 para o preenchimento do Plano de Contratações Anuais.

Art. 2º Para a elaboração do PCA a unidade deverá preencher as seguintes informações:

I – ID PLOA 2024 correspondente aquela despesa específica;

II – unidade orçamentária;

III – tipo de item (serviço, material);

IV – quantidade do item;

V – unidade de fornecimento;

VI – descrição da despesa;

VII – valor estimado da contratação;

VIII – memória de cálculo, especificando como chegou ao valor total;

IX – prioridade (baixa, média, alta);

X – justificativa da contratação;

XI – data prevista para a contratação;

XII – vigência do contrato atual, caso se trate de um contrato continuado;

XIII – credor da renovação contratual, se aplicável.

Art. 3º O Plano de Contratações Anual deve ser elaborado e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração - SMA até o dia 23 de fevereiro de 2024, para que seja publicado até o dia 08 de março de 2024.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SMA o envio e recebimento das planilhas de elaboração do Plano de Contratações Anual, bem como a consolidação e publicação da versão final do instrumento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2023

AVISO

A Comissão Especial de Seleção vem por intermédio do presente comunicar a realização da SESSÃO PÚBLICA para a conclusão da análise dos documentos do Envelope nº 02 a ser realizada no dia 22/01/2024, na sede Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987, sala de reunião do 9º andar, Centro, Niterói/Rio de Janeiro.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

EXTRATO SUAD Nº: 011/2024

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 002/2024; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Labtec Master Equipamentos Hospitalares LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Alexander Melo Baptista; **OBJETO:** Pagamento à empresa LABTEC MASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pelos serviços prestados de locação de kit de respiração mecânica composto por 14 (quatorze) ventiladores eletrônicos microprocessados, acompanhados de acessórios conforme TR, 01 (um) carrinho e 01 (um) no-break de acordo com o descrito no lote II do Pregão Presencial nº 37/2017, no Termo de Referência – Anexo I e no instrumento convocatório, no período de 23/10/2022 a 28/02/2023; **VALOR:** R\$ 130.133,33 (cento e trinta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170; Fonte: 1.600.50; Código de Despesa: 33.90.92, no valor de R\$ 69.133,33 (sessenta e nove mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) e Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170; Fonte: 1.600.50; Código de Despesa: 33.90.39, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), Notas de Empenho nº 1030 e 1031/2023; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 9900015079/2024; **ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 014/2024

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2019; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Urocentro – Centro Diagnóstico e Tratamento Urológico LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Helder José Alves Machado; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 037/2019, relativo à execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias especializadas por meio de litotripsia extracorpórea de forma complementar ao SUS, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); **VALOR:** R\$ 313.728,00 (trezentos e treze mil e setecentos e vinte e oito reais); **VERBA:** Natureza das Despesas: 2543.10.302.0133.6152; Fonte de Recurso: 33.90.39; Programa de Trabalho: 207; Nota de Empenho: 000940/2023; **PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses; **FUNDAMENTO:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo nº 200/7473/2017; **ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO 40/2023

AVISO DE SUSPENSÃO

Por ato discricionário desta Comissão Permanente de Licitações, comunicamos a **SUSPENSÃO, sine die**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 9900013479/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE À BEIRA DO LEITO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE FORMA A SEREM REALIZADAS SESSÕES DE HEMODIÁLISE, AOS PACIENTES RENAIIS AGUDOS OU CRÔNICOS AGUDIZADOS E INTERNADOS NOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE NITERÓI, ESPECIFICAMENTE O HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY (HMCT), A UNIDADE MUNICIPAL DE URGÊNCIA DR. MARIO MONTEIRO (UMAM) E HOSPITAL ORÇENCO DE FREITAS (HOF), PERTENCENTES À VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE EMERGÊNCIA – VIPAHE, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, COMPREENDENDO: O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, OS INSUMOS, OS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E OS RECURSOS HUMANOS**, agendado para o dia 23/01/2024 às 14:30 h.

Informamos ainda que, tão logo forem decididas questões administrativas acerca do processo licitatório, todas informações correspondentes e eventual nova data de agendamento para a sessão serão divulgadas através de publicação nos meios de comunicação oficiais, a saber: Diário Oficial do Município, Portal do www.gov.br/compras, bem como, portal da transparência.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO 62/2023



AVISO DE SUSPENSÃO

Por ato discricionário desta Comissão Permanente de Licitações, comunicamos a **SUSPENSÃO, sine die**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023**, referente ao Processo Administrativo nº **9900024911/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, agendado para o dia 23/01/2024 às 10:00 h.

Informamos ainda que, tão logo forem decididas questões administrativas acerca do processo licitatório, todas informações correspondentes e eventual nova data de agendamento para a sessão serão divulgadas através de publicação nos meios de comunicação oficiais, a saber: Diário Oficial do Município, Portal do www.gov.br/compras, bem como, portal da transparência.

AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2023 COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos licitantes participantes ao Pregão Eletrônico de acordo com as informações abaixo:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 02/02/2024

HORA: 10:00 - **LOCAL:** Gov.br/compras

PROCESSO Nº 9900026150/2023

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis no site da plataforma compras.gov.br ou no portal da transparência da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, site <http://niteroi.rj.gov.br/2023/03/04/licitacao-fms-2023/>.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE PORTARIA Nº 006-2024 - COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 003-2024

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º. Designar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 003-2024**, celebrado no bojo processo administrativo nº **9900037502/2023**, que tem por objeto a **contratação de serviços de telefonia IP**.

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo será composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Wagner Ferreira Machado | Supervisor | Matrícula: 1024-3
- Everson dos Santos R. de Sousa| Assistente | Matrícula: 1115-0

Suplentes:

- Vanessa Maia| Assistente| Matrícula: 1117-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 031/2024- Descrédencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descrédenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Joana de Jesus Gonçalves – Matrículas nº 112341220 e 112365575 da UMEI Alberto de Oliveira (**Detentora**);

Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Claudia Souza da Silva, Matrícula nº 112679720 da UMEI Alberto de Oliveira (**Detentora**);

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do CEC da UMEI PROFESSORA DENISE MENDES CARDIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta UMEI, para participarem da Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 05/02/2024 às 8h15min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para deliberar sobre as seguintes pautas:

- Plano de Aplicação de Recursos da verba PDDE para o ano de 2024;
- Calendário 2024;
- Composição dos Membros do Conselho Escola Comunidade (CEC) para o período de 01/01/2024 até 31/12/2024;
- Assuntos gerais

Processo: 9900004417/2024- Objeto: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2023. Recorrente: RG SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. Situação: **INDEFERIDO**.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

ATA DA SELEÇÃO DOS JURADOS PARA O CARNAVAL DE NITERÓI 2024 REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sede da Empresa Alexandre Oliveira Produções e Eventos, inscrita no CNPJ nº 41.844.991/0001-76, situada, na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 451, aptº 103, São José do Imbassai, Maricá/RJ, CEP: 24.930-124, os membros da comissão avaliadora dos candidatos a jurados do carnaval de Niterói 2024, representando a empresa contratada para a gestão do carnaval os membros avaliadores, a Srª Klicia Martins Alves Lopes Costa, CPF: 360.040.098-30, End.: Av. Vereador Antônio de Azeredo nº 25 - Centro Maricá e o Sr. Luiz Almiro Oliveira do Nascimento, CPF: 075.387.617-56; End.: Rua Vereador Aloísio Rangel de Freitas, Qd 48, Lote 06 - Itapeba - Maricá; foi escolhido como representante da sociedade civil, o Srº Humberto Ribeiro Rodrigues Júnior, CPF: 08110150764, End.: Rua C, Qd 48, Lote 06; Loja 1 - Estrada V - Itapeba Maricá, em cumprimento ao artigo 01 que fala do objeto no item 8.1, seguindo, em cumprimento ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS PARA O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL/2024 DA CIDADE DE NITERÓI. Deu-se início ao processo de seleção de jurados de desfile e equipe de obrigatoriedades regulamentares para o Carnaval de Niterói 2024. Foram enviados para o e-mail da Empresa ALEXANDRE OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS, no dia vinte dois de dezembro de dois mil e vinte três, uma listagem com noventa e um candidatos inscritos na sede da NELTUR, dentro dos prazos que foram estipulados em edital, dando início ao processo de seleção, foram adotados os seguintes critérios para classificação e aprovação do processo seletivo, após análise de todo material apresentado, para fins de comprovação dos critérios técnicos, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cópia da identidade; Cópia do CPF; Cópia do comprovante de residência do candidato; número do PIS/PASEP; Dados Bancários; Currículo vital; Experiência como julgador; Não ter trabalhado nos carnavais na cidade de Niterói e na cidade de São Gonçalo; No decorrer dos trabalhos, foi identificado, que a qualificação de muitos currículos, não eram adequados para o preenchimento das vagas, de acordo com os critérios estabelecidos; Segue a lista dos Classificados: Diretores artísticos – jurados Márcio Alexandre de Oliveira Moura e Tathiane Cristina Queiroz de Azevedo, Coordenadores de jurados - Luiz Carlos Correa e Janaina Bilate Martins; Julgadores: Claudia Faccini Costa – julgadora de alegoria; Camila dos Santos Augusti Paixão – julgadora de alegoria; Diego Cuba Marcondes – julgador de bateria; Renan Santos Pomim – julgador de bateria; Márcia Maria Frey Leiros Girão – julgadora de Comissão de frente; Maciel Dias do Nascimento – julgador de Comissão de frente; Mário Márcio Santos Queiroz – julgador de enredo; Alexandre Neiva de Araujo – julgador de enredo; Denise Ferreira Pinheiro – julgadora de evolução; Carla Beatriz Conceição de Oliveira – julgadora de evolução; Rosânia Carvalho Marques – julgadora de fantasia; Cristiane Ferraz – julgadora de fantasia; Elis Regina Leme Soares Mazzali – julgadora de harmonia; Leandro José Teixeira de Toledo – julgador de harmonia; Shaiene Santos de Paula – julgadora de mestre sala e porta bandeira; Raphael Soares da Silva – julgador de mestre sala e porta bandeira; Jonas dos Santos Maia – julgador de samba enredo; Wesley Cássio Soares Paixão – julgador de samba enredo; Julgadores suplentes: Daniela Campos Dalastra; Verônica Cristina Gonçalves; Diogo Alves Villa

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 19/01/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

Maior; Tatiana Elizabeth Domingos; Mayara Cristina Machado da Silva; Andreia de Matos Martinez; Thiago Larentino de Oliveira; Equipe de obrigatoriedades regulamentares: Diretores artísticos - Luiz Alexandre Biondi Júnior e Ercy Machado Filho; Coordenador geral de comissão de obrigatoriedades: Daniel Lopes de Oliveira; Fiscais de contagem: Francisco Carlos Calsolario; Márcia Valéria Lima Moraes; Alex Luiz de Lima; Coordenadora da comissão de cronometragem: Verônica Campos Nunes; Fiscais de cronometragem: Arleson Pereira Rezende, Nauê Meireles da Cunha e Jussara Pereira; Coordenador de dispersão: Nathan Freitas da Conceição Silva; Fiscais de dispersão: Patrícia da Conceição Soares Ferreira e Wilson Nicola Moreira Júnior. Seguindo, a banca concluiu o processo de seleção dos jurados para o carnaval de Niterói em 2024, ficando como sugestão uma reunião online com todos os selecionados, para apresentação dos mesmos para os Presidentes das Ligas da cidade de Niterói, na sequência, agendar reunião presencial para entrega das pastas das Agremiações que irão desfilar nos dias 02 e 03 fevereiro, no Caminho Niemeyer no carnaval de Niterói em 2024. Por fim, segue em anexo a lista com os 42 Jurados selecionados para o carnaval de Niterói 2024, aonde a NELTUR irá dar publicida de quanto o resultado final aos interessados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900055824/2023
"RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

No Pregão Eletrônico Nº 90001/2024, segue resposta à impugnação ao edital feita pela empresa **LEDPRO EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.018.865/0001-95**, "De acordo. I – Acolho integralmente o parecer retro e, indefiro a solicitação de impugnação do edital; II – Determino a continuidade do certame; III – Publique-se." Em 19/01/2024. André Bento - Diretor Presidente

NITERÓI PREV.
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 9900000380/2024 – **INDEFERIDO**
 PROCESSO Nº 9900000381/2024 – **INDEFERIDO**

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 76/2024

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto nos arts. 40, VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 302/08, art. 2º, IV;

Considerando o processo administrativo nº 9900061410/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir área de estacionamento para a operação de carga e descarga na Rua Lizandro Mota, Lote 08A - Piratininga, de Segunda-feira à Sexta-feira, no horário de 07:00 H às 17:00 H, até o término da obra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

DESPACHO DO PRESIDENTE

ERRATA

O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Na publicação do dia 18/01/2024 sobre prorrogação do Concurso Público:

Onde se lê: "Edital n.º 12/2024" Leia-se: "Portaria n.º 12/2024"

Onde se lê: "a partir de 10 de março de 2023" Leia-se: "a partir de 10 de março de 2024".

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.

ATOS DO PRESIDENTE

ACEITE DEFINITIVO

Fica aceita definitivamente a obra, referente à "**MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CISP** – Localizado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6666, no Município de Niterói", (CONTRATO Nº143/22- Processo nº. 510000935/2020), em nome da Empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI.

ATO DA CPL

CP 19/2023

INDEFERIMENTOS DAS IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS.

Com base na **ORIENTAÇÃO JURÍDICA** e no **PARECER TÉCNICO** do SMO, desta empresa pública e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, constante dos autos, tornamos público, a **DECISÃO** da CPL, conforme segue:

DECISÃO:

Processo nº. **9900004898/2024** da empresa **SK INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ: 02.359.689/0001-70 – "INDEFERIDO"** POR **INTEMPESTIVIDADE**, PROCESSO Nº. **9900004108/2024**, DA EMPRESA **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 00.299.904/0001-60 – "INDEFERIDO"** POR **CRITÉRIOS TÉCNICOS** E PROCESSO Nº. **9900004088/2024** DA EMPRESA **SK INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ: 02.359.689/0001-70 – "INDEFERIDO POR CRITÉRIOS TÉCNICOS**, Referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 019/2023 – Processo nº. 9900039676/2023**. Mantendo, a licitação na data e hora marcada anteriormente.

Nº do documento:	00128/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	SUREM CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/01/2024 13:46:04		
Código de Autenticação:	B5553959F69DF161-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A SUREM

Senhor Subsecretário da Receita,

Encaminhamos o presente para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias face a decisão do Conselho de Contribuinte nos autos, com a publicação realizada nesta data. Comunicamos ainda, que o contribuinte foi cientificado desta decisão por e-mail, conforme documentos acostado aos autos.

CC em 19/01/2024

Documento assinado em 19/01/2024 13:46:04 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00006/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRIGENDA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/01/2024 13:48:12		
Código de Autenticação:	EBE8A54A3A739C20-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

CORRIGENDA

Nas folhas 130, onde se lê: Acórdão nº 3269/2024; Leia-se Acórdão 3271/2024.

Nesta data encaminhamos documento para a correção no Diário Oficial.

Em 24/01/2024

Documento assinado em 24/01/2024 15:20:54 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 26/01/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

Dispõe sobre a reabertura do cadastramento no Programa NITNOTA CIDADÃ, na forma do Decreto Nº 12.634/2017.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, notadamente os arts. 2º, inciso II, 7º, 12-A e 12-B, do Decreto Nº 12634/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica reaberto o cadastramento ao Programa NITNOTA CIDADÃ, de que trata o art. 73-C, inciso II, da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, regulamentado pelo Decreto Nº 12.634/2017.
Art. 2º O cadastramento ao Programa NITNOTA CIDADÃ se dará nos moldes da legislação vigente, especialmente as Resoluções SMF Nºs 80 e 81, ambas de 2023.
Artigo 3º As datas dos respectivos sorteios serão divulgadas oportunamente em atos próprios da Administração Municipal.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Corrigendas

Na publicação de 10/01/2024: Onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 085/SMF/2024, leia-se: **RESOLUÇÃO Nº 001/SMF/2024**.
Na publicação de 19/01/2024: Processo 030013921/2021 – Daniel Quadros do Couto, Onde se lê: Acórdão nº 3268/2024, **Leia-se Acórdão nº 3272/2024**.
Processo 030021567/2022 – E3 Comunicação Integrada Ltda, Onde se lê: Acórdão nº 3269/2024, **Leia-se Acórdão nº 3271/2024**.
Processo 030016578/2018 – Miguel Aidê Neto, Onde se lê: Acórdão nº 3271, **Leia-se Acórdão nº 3273/2024**.
Processo 030002238/2019 – Luiz Henrique Vieira, Onde se lê: Acórdão nº 3272/2024, **Leia-se Acórdão nº 3274/2024**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE
ATO DO SECRETÁRIO**Auto de Notificação SMARHS: 0831**

Processo: 25000017/2023; Data: 08/01/2024; Nome: Emerson dos Santos Baptista; Endereço: Estrada Frei Orlando, 133, Lote A – Jacaré; Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Prazo: 60 dias

Auto de Infração SMARHS: 0855

Processo: 25000017/2023; Data: 08/01/2024; Nome: Emerson dos Santos Baptista; Descumprimento da notificação 3498, emitida em 05/01/2023, como advertência para o imóvel ser devidamente ligado a rede coletora de esgotos da Águas de Niterói. Local da Infração: Estrada Frei Orlando, 133, Lote A – Jacaré. Infringência: Art. 234, inciso VI, Lei Municipal 2602/2008. Sanção: Art. 229, inciso I, Lei Municipal 2602/2008. Multa Imposta: R\$ 502,02.

Auto de Notificação SMARHS: 0826

Processo: 250000024/2023; Data: 08/01/2024; Nome: Hudson Luiza da Mota Ribeiro; Endereço: Rua José Nolasco, 79 – Engenho do Mato; Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Prazo: 60 dias

Auto de Infração SMARHS: 0852

Processo: 250000024/2023; Data: 08/01/2024; Nome: Hudson da Mota Ribeiro; Descumprimento da notificação 3495, emitida em 13/12/2022, que advertia que o imóvel não estava conectado a rede de esgoto, desrespeitando a Lei Municipal 2370/2006, e dava prazo de 60 dias para regularização. Local da Infração: Rua Jorge Nolasco, 79 – Engenho do Mato. Infringência: Art. 234, inciso VI, Lei Municipal 2602/2008. Sanção: Art. 229, inciso I, Lei Municipal 2602/2008. Multa Imposta: R\$ 502,02.

Auto de Notificação SMARHS: 0806

Processo: 250002536/2022; Data: 04/01/2024; Nome: Thais da Cruz; Endereço: Rua Eraldo Soares, 19 – Sapê; Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Prazo: 60 dias

Auto de Infração SMARHS: 0851

Processo: 250002536/2022; Data: 04/01/2024; Nome: Thais da Cruz; Descumprimento da notificação 3482, emitida em 29/11/2022 como advertência para o imóvel ser devidamente ligado a rede coletora de esgotos da Águas de Niterói. Local da Infração: Rua Eraldo Soares, 19 – Sapê. Infringência: Art. 234, inciso VI, Lei Municipal 2602/2008. Multa Imposta: R\$ 502,02.

Auto de Notificação SMARHS: 0830

Processo: 250000719/2021; Data: 08/01/2024; Nome: Soely Macedo de Magalhães; Endereço: Rua Evaldo Gonçalves, 202 – Santo Antônio; Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Prazo: 60 dias

Auto de Infração SMARHS: 0854

Processo: 250000719/2021; Data: 08/01/2024; Nome: Soely Macedo de Magalhães; Descumprimento da notificação 3479, emitida em 16/11/2022, solicitava a ligação de todos os imóveis do terreno à rede de esgoto, conforme Lei Municipal 2370/2006. Local da Infração: Rua Evaldo Gonçalves, 202 – Santo Antônio. Infringência: Art. 234, inciso VI, Lei Municipal 2602/2008. Sanção: Art. 229, inciso I, Lei Municipal 2602/2008. Multa Imposta: R\$ 502,02

Auto de Notificação SMARHS: 0805

Processo: 250002359/2022; Data: 04/01/2024; Nome: Antonio da Costa Cardoso; Endereço: Estrada Velha de Maricá, 400 – Maria Paula. Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Prazo: 60 dias

Auto de Notificação SMARHS: 0804

Processo: 250002655/2022; Data: 04/01/2024; Nome: Arina Dias Ferreira; Endereço: Travessa José de Alencar, 93 – casa 02 – Barreto; Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Prazo: 60 dias

Auto de Notificação SMARHS: 0825

Nº do documento:	00007/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	30/01/2024 12:58:06		
Código de Autenticação:	1242DF8FAE4FD2B5-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

A SUREN

Retornando os autos, com a corrigenda realizada.

CC em 30 de janeiro de 2024

Documento assinado em 30/01/2024 12:58:23 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00036/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	12452210 - ELIAS RAMOS VERDIN		
Data da criação:	08/02/2024 17:50:01		
Código de Autenticação:	F73794BBEE2F2F08-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUREM - SUBSECRETARIA DE RECEITAS

D.O,

À CDP,

Ciente.

Recomendo o arquivamento dos autos, tendo em vista o esgotamento do objeto deste P.A.

Documento assinado em 08/02/2024 17:50:01 por ELIAS RAMOS VERDIN - AGENTE FAZENDÁRIO
/ MAT: 12452210